



**HOSPITAL
CANELINHA**
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/FHMS/2025 - PE 017/FHMS/2025 - SRP

Ref.: Comunicação Interna nº 025/PMC/2025 – Setor de Licitação

Assunto: Recurso e Contrarrazões – Processo Licitatório nº 024/FHMC/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/FHMC/2025

I – SINOPSE FÁTICA

Trata-se de solicitação do Setor de Licitação para que esta Assessoria Jurídica emita parecer quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas no bojo do Pregão Eletrônico nº 017/FHMC/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos de informática e fornecimento de peças e componentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde e à Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

II - DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a atuação da assessoria jurídica restringe-se ao controle prévio de legalidade dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, não se estendendo às questões de natureza técnica, vejamos:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de



**HOSPITAL
CANELINHA**
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

ASSESSORIA JURÍDICA

natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

“Enunciado BPC nº 7: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos**, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Não o bastante, **o §1º do referido dispositivo legal é expresso ao delimitar que a assessoria deve examinar aspectos de legalidade, constitucionalidade e conformidade normativa, não lhe competindo proceder à análise técnica de conteúdo, tal como avaliação de planilhas de custo, critérios de formação de preço ou parâmetros estritamente operacionais de cada área demandante.**

No presente caso, a comunicação interna encaminhada solicita manifestação que envolve a análise de planilhas de custos e parâmetros técnicos de manutenção de equipamentos de informática, matéria que extrapola a esfera de competência jurídica.

Tais elementos configuram conteúdo técnico-administrativo afeto ao Setor de Licitação e às áreas demandantes (engenharia, informática ou setor técnico correlato), razão pela qual está Assessoria Jurídica não pode adentrar no mérito sob pena de violação ao limite legal de atuação previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância



**HOSPITAL
CANELINHA**
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

ASSESSORIA JURÍDICA

destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que:

Não compete ao órgão jurídico proceder à análise técnica das planilhas de custos ou demais especificações do objeto, por se tratar de atribuição exclusiva dos setores técnicos responsáveis;

A manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade formal dos atos do processo, cabendo aos setores competentes a validação técnica das informações e documentos apresentados;

Recomenda-se que o Setor de Licitação encaminhe a matéria para avaliação da área técnica pertinente, mantendo-se esta Assessoria à disposição para análise dos aspectos jurídicos que venham a ser suscitados.

Canelinha/SC, 23 de setembro de 2025.

DIEGO ROBERTO
PEDROSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADV:51686999000105

Assinado de forma digital
por DIEGO ROBERTO
PEDROSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADV:51686999000105
Dados: 2025.09.23
10:11:55 -03'00'

Diego Roberto Pedroso
OAB/SC 64.242
Assessor Jurídico